



Chamada UAB Nº 03/2013 Articulação de Cursos no Sistema UAB (2014.1/2014.2)

Apresentação

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, que aprova seu Estatuto, por intermédio da Diretoria de Educação a Distância (DED) e em consonância com as diretrizes governamentais, as políticas públicas em Educação e as premissas do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e, ainda, em observância à legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas estabelecidas nesta Chamada, torna público o convite às instituições de ensino superior (IESs), integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), para apresentação de propostas de oferta/reoferta/expansão de cursos de educação a distância e de integração de polos de apoio presencial com a finalidade de oportunizar o acesso e desenvolver a educação superior pública no País.

1. Disposições iniciais

1.1. Para os efeitos desta Chamada, entende-se por:

I – ATUAB: Ambiente de Trabalho da UAB;

II – SisUAB: Sistema de Informações da UAB;

III – Polo: polo de apoio presencial já integrante do Sistema UAB;

IV – Oferta: primeira turma de um curso em um polo;

V – Reoferta: reedição da oferta de um curso em um polo;

VI – Expansão: oferta de nova(s) turma(s) de curso cadastrado no SisUAB, em polo(s) distinto(s) do(s) da(s) oferta(s) anterior(es);

VII – Novo polo: polo proposto para fins de integração ao Sistema UAB;

VIII – Índice de Retenção de Matriculados (IRM): razão entre a somatória das matrículas no último período vigente e a somatória das vagas ofertadas no conjunto das ofertas de um curso em um polo;

IX – Proponente: instituição de ensino superior (IES) autora de proposta a ser submetida a esta Chamada;

X – Formulário de Proposição: formulário eletrônico, disponível no SisUAB aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, para apresentação de propostas a esta Chamada;

XI – Formulário de Recurso: formulário eletrônico, disponível no SisUAB aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, para apresentação de recursos aos resultados da análise técnica desta Chamada e complementação de proposta em fase recursal, quando couber; e



XII – Oferta iniciada: oferta cujo cadastro discente no SisUAB se encontre preenchido.

XIII – Complementação de oferta aprovada na Chamada UAB nº 02/2013 – Articulação de Cursos do Sistema UAB (2013.2/2014.1): adição de oferta, reoferta ou expansão, exclusivamente em polo não contemplado na proposição original e apto a articulação.

1.2. Esta Chamada tem por finalidade selecionar propostas:

I – De cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, publicados nos editais/chamadas “UAB I”, “UAB II”, “Expansão UAB”, “PAR”, “PNAP I”, “PNAP II” e “MÍDIAS”, e de cursos de especialização, publicados nos editais “SECAD I”, “SECAD II” e “SECAD III”, no âmbito do Sistema UAB, inclusive com vagas previstas no Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), em polos do Sistema UAB, para fomento pela Capes, exclusivamente para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2014; e

II – De integração de novos polos ao Sistema UAB, em associação a oferta de curso, exclusivamente para o segundo semestre do ano de 2014 (2014/2).

1.2.1. A proposição aos cursos de especialização PAR, constantes dos incisos deste dispositivo, restringir-se-á a ofertas para o segundo semestre de 2014 e a proponente que tenha sido contemplada, em resposta ao Ofício-Circular nº 24/2010 – DED-CAPEs, de 22 de outubro de 2010, para adesão à oferta do(s) curso(s) de:

- I – Especialização no ensino de Ciências;
- II – Especialização no ensino de Filosofia;
- III – Especialização no ensino de Matemática; e
- IV – Especialização no ensino de Sociologia.

1.2.2. As propostas de que tratam os incisos do subitem 1.2 serão selecionadas, exclusivamente, dentre as das instituições públicas de ensino superior, oficialmente integradas ao Sistema UAB, que disponham de credenciamento ou reconhecimentos válidos para oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

1.2.3. Para os fins do disposto no subitem 1.2.2, são considerados válidos pedidos de reconhecimentos protocolados junto ao MEC há, no mínimo, sessenta dias a contar da data de publicação desta Chamada.

1.3. Para os propósitos desta Chamada, fica vedada a oferta simultânea, em um mesmo polo, de cursos julgados concorrentes pela DED/Capes, mantida a preferência para o curso já ofertado no polo.

1.4. A aprovação das propostas a esta Chamada condicionar-se-á ao atendimento às seguintes exigências:

I – Nos casos de reoferta de curso que registre no SisUAB data de oferta até jan/2013: comprovação de início das ofertas anteriores, polo a polo, nos termos do inciso XII do subitem 1.1, considerado o último período de cada oferta.

II – Em todos os casos:

a) postagem no SisUAB de arquivos contendo (1) projeto pedagógico e (2) documento(s) de aprovação do(s) curso(s) proposto(s), exarado(s) por colegiado superior da proponente; e



b) atendimento aos mínimos de vagas estabelecidos no **quadro 01**:

Quadro 01 – Mínimo de vagas exigido por nível/tipo de curso e área

Mínimo de vagas por curso	Nível/tipo do curso	Área
100	Graduação com necessidade de ambiente acadêmico específico	Ciências, Biologia, Química, Física, Artes Visuais ou Plásticas e Educação Física
125	Graduação sem necessidade de ambiente acadêmico específico	Todas, exceto as que necessitem de ambiente específico
150	Formação ou complementação pedagógica	Todas
	Especialização	
	Aperfeiçoamento	
	Extensão	

1.4.1. Ficam dispensadas das exigências de mínimo de vagas contidas no **quadro 01**, inciso II, subitem 1.4, as seguintes propostas:

I – De proponente cuja sede se localize em unidade da federação com média de polos aptos a articulação (“AA – Apto”) por IES menor ou igual a 5, nos termos do subitem 4.2 e seus incisos, de acordo com a relação (1) a seguir:

$$\bar{P} = \frac{NP}{NIES}, \text{ em que} \quad (1)$$

a) \bar{P} corresponde à média de polos por IES da unidade da federação onde se localiza a sede de cada proponente, conforme cadastro no SisUAB;

b) NP corresponde ao número absoluto de polos com situação “AA – Apto”, em determinada unidade da federação, conforme cadastro no SisUAB; e

c) NIES corresponde ao número de IES integrantes do Sistema UAB com sede em determinada unidade da federação, conforme cadastro no SisUAB; ou

II – Que contemplem:

a) oferta de curso:

a.1) de formação inicial de professores da educação básica;

a.2) de formação continuada de professores da educação básica, nos termos cadastrais do SisUAB; ou

a.3) do Programa Nacional de Administração Pública (PNAP); e

b) pelo menos um polo localizado em Município com baixo desenvolvimento educacional, nos termos do subitem 1.4.1.1;

III – De complementação à proposta de oferta apresentada à Chamada para Articulação de Cursos no Sistema Universidade Aberta do Brasil – 2013, de 16 de outubro de 2012.

1.4.1.1. Tendo por parâmetro a meta Brasil projetada para 2021, para os fins desta Chamada, são considerados com baixo desenvolvimento educacional os municípios cujo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas da rede pública, em



2011 ou caso inexista o dado, no ano imediatamente anterior em que haja registro válido do dado, seja:

I – Para os anos iniciais do ensino fundamental: menor que 5,8; e

II – Para os anos finais do ensino fundamental: menor que 5,2.

1.4.1.1.1. Ficam dispensados da exigência contida na alínea “b”, inciso II, subitem 1.4.1, os municípios para os quais não haja dado que permita a aplicação do disposto no subitem 1.4.1.1.

1.5. O Formulário de Proposição indicará as quantidades mínima e máxima de vagas permitidas, por polo, para cada curso, considerando:

I – Para propostas de oferta e expansão, o disposto no **quadro 02**:

Quadro 02: Mínimo e máximo de vagas permitidas para propostas de oferta e expansão:

Cursos	Vagas	
	Mínimo	Máximo
Especialização Graduação COM necessidade de ambiente específico	15	30
Aperfeiçoamento Extensão		50
Graduação SEM necessidade de ambiente específico, conforme disposto no quadro 01 Formação/complementação pedagógica		60

II – Para propostas de reoferta, cujo polo registre:

a) Oferta anterior sem a comprovação de início de que trata o inciso I do subitem 1.4: 0 (zero) vaga, editável até os respectivos limites máximos de vaga constantes do Quadro 02, inciso I, subitem 1.5, respeitado o disposto no subitem 4.3 e seus incisos.

b) $IRM \geq 0.4$: a quantidade mínima de vagas por polo será igual a 15 (quinze) e a quantidade máxima, igual à média histórica de matrículas do curso no polo (\overline{Mtr}), arredondada por sistema simples de arredondamento de números inteiros, múltiplos de 5 (cinco), calculada conforme a relação (2) a seguir:

$$\overline{Mtr} = \frac{\sum_{i=1}^k MI_i}{k} \quad (2)$$

b.1) \overline{Mtr} corresponde à média histórica de matrículas no primeiro período com registro de dados de um curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB;

b.2) MI corresponde ao número absoluto de matrículas efetivadas no primeiro período de uma oferta de curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB; e

b.3) k corresponde ao número absoluto de ofertas já aprovadas, e com matrículas efetivadas, de um curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB.

c) $IRM < 0.4$: a quantidade mínima de vagas por polo será igual a 15 (quinze) e a quantidade máxima, igual ao menor resultado entre os cálculos da média histórica de



matrículas do curso no polo (\overline{Mtr}), resultante da relação (2) demonstrada na alínea "a", e a quantidade máxima de vagas no polo (QMV), estabelecida pelas relações do **quadro 03**, tendo por limite inferior o menor valor de QMV possível, arredondada por sistema simples de arredondamento de números inteiros, múltiplos de 5 (cinco):

Quadro 03 – Correlação entre Faixa de Variação do IRM do Curso e Quantidade Máxima de vagas por polo

Faixa de variação do IRM (FVIRM)	Quantidade máxima de vagas (QMV)
$0,4 > IRM \geq 0,3$	30
$0,3 > IRM \geq 0,2$	25
$0,2 > IRM \geq 0,1$	20
$IRM < 0,1$	15

III – Para proposta de integração de novo polo, nos termos do inciso II, do subitem 1.2: 0 (zero) vaga, editável até os respectivos limites máximos de vaga constantes do Quadro 02, inciso I, subitem 1.5.

1.5.1. Para o cálculo do IRM:

I – Considerar-se-ão, exclusivamente, matrículas portadoras das seguintes situações cadastrais no SisUAB:

- a) falecido;
- b) cursando;
- c) provável formando;
- d) formado; e
- e) matrícula trancada; e

II - Aplicar-se-á a relação (3) a seguir:

$$IRM = \frac{\sum_{i=1}^k NA_i}{\sum_{i=1}^k NV_i}, \text{ em que} \quad (3)$$

- a) IRM corresponde ao Índice de Retenção de Matriculados no último período vigente da oferta de um curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB;
- b) NA corresponde ao número absoluto de matrículas no último período vigente de uma oferta de curso, conforme cadastro no SisUAB, nos termos do inciso I e suas alíneas;
- c) NV corresponde ao número absoluto de vagas disponibilizadas no primeiro período de uma oferta de curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB; e
- d) k corresponde ao número de ofertas já aprovadas de um curso em um polo, conforme cadastro no SisUAB.



1.5.2. Facultar-se-á à proponente a edição da quantidade máxima de vagas por polo, inclusive as destinadas a docentes da rede pública em atividade na educação básica, quando houver:

I – Para valores inferiores, dispensada justificativa, limitado ao mínimo de 15 (quinze) vagas por polo; ou

II – Para valores superiores, desde que devidamente justificada e documentalmete comprovada, quando couber.

1.5.2.1. O sistema recalculará, automaticamente, os valores finais das edições de que tratam os incisos do subitem 1.5.2, bem como as vagas requeridas, por meio de sistema simples de arredondamento de números inteiros, múltiplos de 5 (cinco).

2. Cronograma de Execução Previsto

2.1. Esta Chamada e suas etapas constitutivas respeitarão a previsão do cronograma que se segue:

ETAPAS	PERÍODOS
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA	25/10/2013
ENVIO DE PROPOSTAS	26/10/2013 a 13/11/2013
ANÁLISE TÉCNICA	14/11/2013 a 29/11/2013
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	2/12/2013
FASE RECURSAL	2/12/2013 a 6/12/2013
ANÁLISE DOS RECURSOS	9/12/2013 a 20/12/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/12/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INTEGRAÇÃO DE NOVOS POLOS	2/4/2014

3. Recursos Financeiros

3.1. Para a execução das propostas aprovadas, a Capes investirá recursos próprios, no período de até cinco anos de execução, nas seguintes categorias de fomento:

I – Custeio: diárias de pessoal civil; passagens; material de consumo; serviços de terceiros – pessoa física; serviços de terceiros – pessoa jurídica; e

II – Bolsas, nos termos da legislação vigente.

3.2. Não serão custeadas despesas para aquisição de material permanente; contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos; obras civis; realização de eventos, tais como: comemorações, festas, recepções, *coffee break*, locação de espaços; custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta.

3.3. Os recursos financeiros previstos para o fomento das propostas aprovadas de oferta/reoferta/expansão de curso(s) nesta Chamada serão provenientes, em 2014, da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2014. As despesas referentes a exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.



3.4. O fomento das propostas aprovadas submeter-se-á, integral e irrecorrivelmente, às diretrizes e aos parâmetros de fomento estabelecidos pela DED/Capes para os propósitos desta Chamada.

3.5. A Capes não disponibilizará recursos financeiros para implantação de novos polos propostos e aprovados nesta Chamada para a integração ao Sistema UAB.

4. Admissibilidade das Propostas

4.1. Serão admitidos, para os fins desta Chamada, exclusivamente os seguintes tipos de proposta, condicionados à apresentação no Formulário de Proposição, observado o preenchimento de todos os campos informativos, bem como a concordância com seus termos:

I – De curso:

a) cadastrado no SisUAB, com status “ativo”, respeitado o disposto no subitem 1.2, inciso I, para oferta em polos aptos a articulação, nos termos do subitem 4.2; e

b) que se constitua de:

b.1) reoferta, nos casos dos cursos de graduação e especialização do Programa Nacional de Administração Pública – PNAP; e

b.2) oferta, reoferta e expansão, nos demais casos; e

II – De integração de novos polos de apoio presencial, desde que acompanhada de indicativo do(s) curso(s)/oferta(s) correspondente(s).

III – De complementação de oferta aprovada na Chamada UAB nº 02/2013 – Articulação de Cursos do Sistema UAB (2013.2/2014.1), nos termos do inciso XIII do subitem 1.1, exclusivamente para oferta em 2014.1.

4.2. São considerados polos aptos para articulação/oferta, e permitida sua proposta no Formulário de Proposição, somente aqueles que, na data da divulgação desta Chamada, possuam:

I – Situação “AA” – “Apto” no SisUAB; e

II – Ambiente acadêmico específico, quando couber, nos termos do quadro 04:

Quadro 04 – Ambiente acadêmico específico por tipo e curso de graduação:

Ambiente acadêmico específico	Tipo	Curso de graduação em:
Laboratório pedagógico	Biologia	Ciências, Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Biologia ou análogos
	Física	Física ou análogos
	Química	Química ou análogos
Ateliê	Artes ou similar	Artes Visuais, Artes Plásticas ou análogos
Quadra	Poliesportiva ou similar	Educação Física ou análogos

4.3. Propostas de reoferta que não comprovarem início das ofertas anteriores até jan/2013, nos termos do inciso XII do subitem 1.1, terão sua admissão condicionada à



apresentação de justificativa e comprovação documental, admitidas as seguintes motivações:

- I – Ausência de fomento ou atraso no processo de repasse de recursos;
- II – Problemas no polo, que constituam graves limitações ou impedimentos ao início das atividades letivas no prazo previsto;
- III – Problemas acadêmico-administrativos, que justifiquem atraso no início previsto das atividades letivas;
- IV – Questões técnicas, que comprometam o registro de dados no SisUAB; ou
- V – Outra situação, obrigatoriamente comprovada por meio documental.

5. Das vedações

5.1. Fica vedada, para os fins desta Chamada, a apresentação de propostas:

I – De instituições estaduais de ensino para oferta de curso em unidade da federação distinta daquela onde se localize sua respectiva sede, com exceção dos casos publicados no Edital nº 01, de 27 de abril de 2009 (PNAP I), e no Edital nº 19, de 04 de maio de 2012 (PNAP II);

II – De complementação de proposta, nos termos do inciso III do subitem 4.1, para a qual o SisUAB registre a existência de planilha em qualquer das seguintes situações:

- a) pendente;
- b) em análise;
- c) encaminhada para IES;
- d) aprovada pela IES; ou
- e) aprovada.

III – Em desrespeito ao disposto nesta Chamada.

6. Análise técnica

6.1. A análise técnica das propostas, a ser realizada pela DED/Capes, com vistas a averiguar a viabilidade acadêmica para sua execução:

I – Conferirá o atendimento ao disposto nos seguintes dispositivos:

- a) subitem 1.2, inciso I;
- b) subitem 1.2.1 e respectivos incisos;
- c) subitem 1.2.2;
- d) subitem 1.2.3; e
- e) subitem 1.4, incisos I e II e suas respectivas alíneas;

II – Julgará o mérito das justificativas e comprovações documentais, nos casos de não atendimento ao disposto no inciso I, subitem 1.4, de acordo com as motivações admitidas nos incisos do subitem 4.3;

III – Julgará o atendimento aos limites máximos de vagas estabelecidos nos incisos II, alínea “a” e III, do subitem 1.5.



IV – Julgará o mérito da solicitação de expansão da quantidade máxima de vagas por oferta, nos termos do inciso II, subitem 1.5.2, admitindo, desde que documentalmente comprovados, exclusivamente os seguintes casos:

- a) demanda, fato novo ou circunstância prevista que justifique o mérito da solicitação; ou
- b) problemas ocorridos diretamente no ou correlatamente ao polo, que tenham influência sobre o quantitativo das matrículas em ofertas anteriores;

V – Promoverá o desempate das propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED em um mesmo polo, aplicando os seguintes critérios sucessivos:

- a) proposta de reoferta do curso no polo;
- b) proposta cuja aprovação do polo em situação de empate seja condição exclusiva para o alcance do mínimo de vagas exigido no subitem 1.4, inciso II, alínea “b”, quadro 01, respeitadas as dispensas previstas no subitem 1.4.1;
- c) proposta da proponente que possua maior número de ofertas de outros cursos iniciadas no respectivo polo, nos termos do inciso XII do subitem 1.1, na seguinte ordem de prioridade:

- c.1) formação inicial de professores da educação básica;
- c.2) formação continuada de professores da educação básica, nos termos cadastrais do SisUAB;
- c.3) Programa Nacional de Administração Pública (PNAP); e
- c.4) outros cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- d) proposta constituída com o maior número de vagas consideradas válidas pela análise técnica, para os casos de oferta e expansão, respectivamente, ou proposta com o maior IRM, nos termos do subitem 1.1, inciso VIII, para os casos de reoferta;
- e) proposta de proponente que disponha de maior número total de alunos cadastrados no SisUAB em cursos de graduação com situação “cursando”; e

- f) proposta de proponente cuja sede se situe geograficamente mais próxima ao polo, considerada a menor distância rodoviária e/ou hidroviária identificada no *Google Maps* (<https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR>); e

VI – Julgará o mérito das propostas de integração de novos polos, segundo os critérios vigentes de monitoramento de polos no Sistema UAB, inclusive para os casos de desempate, quando houver, ficando a aprovação da proposta condicionada à obtenção de situação “AA” – “Apto” no processo de monitoramento da DED/Capes, conforme cronograma do subitem 2.1.

6.2. A análise técnica indeferirá, facultado recurso:

I – As propostas de proponente que não apresente protocolo de credenciamento válido, nos termos do subitem 1.2.3, para oferta de cursos na modalidade de educação a distância, quando couber;

II – Os cursos:



a) que não cumpram a exigência de postagem documental expressa no subitem 1.4, inciso II, alínea “a”; e

b) que não atinjam o mínimo de vagas exigido no subitem 1.4, inciso II, alínea “b”, quadro 01, respeitadas as dispensas estabelecidas no subitem 1.4.1, incisos e respectivas alíneas; e

III – Os polos:

a) nos quais já haja curso concorrente cadastrado, salvo nos casos em que a instituição de ensino superior ofertante do curso concorrente tenha formalizado desistência do polo junto à DED/Capes até a data de publicação desta Chamada.

b) que sejam perdedores no desempate de que trata o inciso V, subitem 6.1; e

c) para os quais as exigências contidas no subitem 1.4, inciso I, combinado ao subitem 4.3 e respectivos incisos não sejam plenamente cumpridas ou sejam julgadas insuficientes pela análise técnica.

IV – A solicitação de expansão de vagas apresentada em desatenção ao inciso II, subitem 1.5.2, ficando mantido o teto indicado pelo sistema no Formulário de Proposição, condicionado à aprovação da proposta.

7. Resultado Preliminar

7.1. De acordo com o cronograma de execução previsto, o resultado preliminar da análise técnica estará disponível no SisUAB, no Formulário de Proposição, para consulta pelos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB I.

7.2. O resultado preliminar das propostas poderá diferir do resultado final.

8. Fase Recursal

8.1. Respeitado o cronograma de execução previsto, é facultada à proponente a apresentação de recurso:

I – Contra o resultado preliminar da análise técnica, respeitadas as regras de proposição contidas nesta Chamada; e

II – Para complementação de proposta, exclusivamente para fins de inclusão de oferta, nos termos do inciso III, subitem 4.1, respeitadas as vedações estabelecidas no subitem 5.1, inciso II e respectivas alíneas.

8.1.1. A complementação de proposta de que trata o inciso II, subitem 8.1, considerará o semestre previsto para início do curso, devendo o polo ser incluído em cada semestre para o qual o curso seja proposto.

8.2. A admissibilidade dos recursos de que trata o subitem 8.1 e seus incisos condicionar-se-á à sua apresentação no Formulário de Recurso, observado o preenchimento de todos os campos informativos, à apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário, bem como ao atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma de execução previsto.

8.3. Na fase recursal é vedada a apresentação de proposta de integração de novos polos, nos termos do subitem 4.1, inciso II.



8.4. A análise dos recursos será realizada pela DED/Capes, tendo por base o disposto nesta Chamada.

8.4.1. Para os casos de propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED em um mesmo polo, aplicar-se-ão, na fase recursal, os seguintes critérios sucessivos para o desempate:

I – Proposta de reoferta do curso no polo;

II – Proposta que tenha logrado deferimento na fase de proposição;

III – Proposta cuja aprovação do polo em situação de empate seja condição exclusiva para o alcance do mínimo de vagas exigido no subitem 1.4, inciso II, alínea “b”, quadro 01, respeitadas as dispensas previstas no subitem 1.4.1;

IV – Proposta da proponente que possua maior número de ofertas de outros cursos iniciadas no respectivo polo, início das ofertas anteriores, nos termos do inciso XII do subitem 1.1, na seguinte ordem de prioridade:

a) formação inicial de professores da educação básica;

b) formação continuada de professores da educação básica, nos termos cadastrais do SisUAB;

c) Programa Nacional de Administração Pública (PNAP); e

d) outros cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão;

V – Proposta constituída com o maior número de vagas consideradas válidas pela análise técnica, para os casos de oferta e expansão, respectivamente, ou proposta com o maior IRM, nos termos do subitem 1.1, inciso VIII, para os casos de reoferta;

VI – Proposta de proponente que disponha de maior número total de alunos cadastrados no SisUAB em cursos de graduação, com situação “cursando”; e

VII – Proposta de proponente cuja sede situe-se geograficamente mais próxima ao polo, considerada a menor distância rodoviária e/ou hidroviária identificada no *Google Maps* (<https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR>);

8.5. O resultado da análise aos recursos comporá o resultado final e atenderá ao disposto no item 9.

9. Resultado Final

9.1. O resultado final desta Chamada, que consagrará o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, polos e vagas, terá extrato divulgado no Diário Oficial da União, respeitado o cronograma de execução previsto.

9.2. Os pareceres finais da análise técnica serão encaminhados aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, por meio dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no SisUAB, considerando o resultado da análise dos recursos.

9.3. Não caberá recurso contra o resultado final da análise técnica.



9.4. Publicado o resultado final desta Chamada, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionais discricionariamente julgadas pela DED.

10. Fomento

10.1. O fomento às propostas aprovadas no resultado final desta Chamada ocorrerá a critério, conveniência e disponibilidade orçamentária da Capes.

10.2. Os cronogramas de implantação, fomento e execução das propostas serão divulgados pela Capes em até noventa dias após a divulgação do resultado final.

10.3. O fomento às IESs federais dar-se-á por descentralização de créditos, via termo de cooperação, e, às estaduais, por transferência voluntária, via convênio.

11. Prazos de Execução das Propostas

11.1. O prazo de execução das propostas selecionadas por esta Chamada é de até vinte e quatro meses, para os cursos de especialização, e de até cinquenta e quatro meses, para os cursos de graduação, a contar da data de vigência do termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere, firmado entre a Capes e a IES, cuja proposta tenha sido selecionada.

11.2. Faculta-se às IESs a solicitação de prorrogação da vigência das propostas aprovadas pelo prazo máximo de doze meses, desde que protocolada junto à DED/Capes, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até sessenta dias antes do término da vigência, sem implicações de repasse adicional de recursos.

11.3. As propostas selecionadas por esta Chamada deverão ter início no ano de 2014, respeitados os semestres propostos.

11.4. Na hipótese de atrasos decorrentes do processo de fomento, faculta-se a postergação do início da execução das propostas em até seis meses, contados da assinatura do instrumento de repasse financeiro.

12. Acompanhamento e Avaliação da Execução da Proposta

12.1. O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de cumprimento de objeto, em que deverá constar a descrição das principais ações desenvolvidas e em desenvolvimento.

12.2. Os relatórios de cumprimento de objeto devem ser:

I – Parciais: elaborados e encaminhados à DED/Capes, a cada seis meses, após o início da vigência da proposta; e

II – Final: elaborado e encaminhado à DED/Capes até sessenta dias após o encerramento da vigência da proposta.

12.3. A Capes poderá enviar à IES equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante ou após o período de execução da proposta.



13. Contrapartida

13.1. Será exigida contrapartida às IESs estaduais, nos termos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507, de 28 de novembro de 2011.

14. Disposições Finais

14.1. O preenchimento do Formulário de Proposição pelo coordenador da UAB ou coordenador adjunto da UAB da proponente implica:

I – Pleno conhecimento e irrestrita concordância com os termos e condições desta Chamada;

II – Ciência da adequação da infraestrutura nos polos pleiteados, tendo em vista a execução dos projetos pedagógicos dos cursos propostos;

III – Ciência de que qualquer processo seletivo aos cursos propostos, à guisa de obtenção de fomento da Capes, dependerá da aprovação da proposta;

IV – Ciência de que mudanças na situação dos polos, por juízo ou processo de monitoramento da DED/Capes, sujeitam a suspensão ou nulidade, a qualquer tempo, a oferta de curso em polo aprovado nos termos desta Chamada; e

V – Compromisso de que as informações prestadas no Formulário de Proposição e no SisUAB são verdadeiras.

14.2. As vagas relativas às propostas de integração de polo, nos termos do inciso II, subitem 4.1, não serão computadas para efeito das exigências referentes à quantidade mínima de vagas por curso estabelecidas no subitem 1.4, inciso II, alínea “b”, quadro 01.

14.3. Mantido o empate entre cursos concorrentes de que trata o inciso III, subitem 6.1, cumprirá à DED/Capes, no uso de suas prerrogativas discricionárias, a promoção motivada do desempate.

14.4. A DED/Capes poderá discricionariamente revisar o resultado final nos termos do Ofício Circular nº. 31/2013 – CGPC/DED/CAPES de 4 de setembro de 2013.

14.5. São soberanas as decisões da DED/Capes acerca das determinações contidas nesta Chamada e dos casos a ela omissos.

14.6. Esta Chamada terá vigência a partir da data de sua divulgação.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2013.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO
Diretor de Educação a Distância
CAPES